

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Tomada de Preços n.º 05/2014/FMS – Prefeitura Municipal de Joaçaba - SC

Impugnante: Rubens Walmorbida Neto ME

CNPJ: 17.419.122/0001-10

A (o) Sr.(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Joaçaba-SC

A Empresa Rubens Walmorbida Neto ME, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 17.419.122/0001-10, situada à Rua Duque de Caxias, nº 914, Centro, Joaçaba - SC. - CEP: 89.600-000 vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** de Concorrência em epígrafe, com sustentação no §2.º do artigo 41 e artigo 3 que trata dos princípios básicos “...da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da propriedade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatados” da lei 8666/1993.

(grifos nossos)

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 09/02/2015, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

1.1.1. "A Tomada de Preços nº 05/2014/FMS em referência tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de enfermagem das Unidades de Saúde (ESF's) do Município de Joaçaba, SC".

A presente impugnação apresenta algumas questões pontuais que vicia o ato convocatório, quer por discrepância do rito estabelecido na lei 8666/1993 (com alterações posteriores), quer por afetarem principalmente o princípio da legalidade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

III - FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Na Cláusula segunda do edital – da forma de execução (2.1) onde consta a relação das Unidades de Saúde que a Empresa deverá prestar os serviços de Assistência Técnica, não há especificação de quantidades, marcas e principalmente relação de equipamentos que deverão receber Intervenção Técnica, sendo que sem essas informações básicas torna-se impossível estipular valores para a Proposta de Preços.

Visto assim devemos observar o previsto na Lei 8666/93, o inciso II, § 2º do artigo 40 é taxativo quanto à obrigatoriedade do orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários.

...“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 2o Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Lembramos que o Artigo 22 da Lei 8.666/02 estipula:

“Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.”

(Grifo Nosso)..

Fica claro que todo edital de licitação na modalidade Concorrência, Tomada de preços e Convite deverá vir acompanhado do “orçamento estimado com especificações em planilha de quantitativos e preços unitários”.

Ainda em tempo deve-se observar a falta de qualificação técnica adequada para a realização dos serviços, assim poderá comprometer a execução sem a solicitação de comprovação técnica que segue abaixo:

Comprovação que o quadro técnico que irá efetuar as visitas para execução dos serviços, tenha ao menos um Certificado de curso técnico conforme o Objeto do presente edital. Essa comprovação garante a Contratante que o Contratado prestará os serviços de forma correta e com eficiência, comprovando que sabe manusear os equipamentos, podendo ainda, fornecer aos colaboradores de cada Unidade de Saúde instruções de uso de cada equipamento e com isso resultando em um perfeito funcionamento de todos os equipamentos e garantindo mais durabilidade dos mesmos.

IV - REQUERIMENTOS.

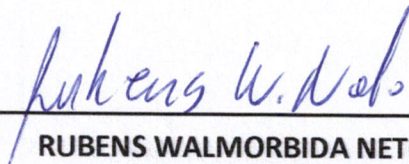
Em síntese, requer que seja analisado o ponto detalhado nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 09 de Fevereiro de 2015 e requer ainda, que seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados, pois tal alteração será na planilha de composição de custos e conforme a Lei de licitações este prazo deverá ser reaberto com contagem inicial.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

De Joaçaba para Joaçaba, 05 de Fevereiro de 2015.



RUBENS WALMORBIDA NETO ME

RUBENS WALMORBIDA NETO

RESPONSÁVEL LEGAL

CNPJ 17.419.122/0001-10

JOAÇABA-SC